Os Vereadores abaixo assinados vêm, com fundamento no artigo 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, submeter à apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2021

Súmula: Acrescenta o artigo 105-A à Lei Orgânica do Município de Vitorino, instituindo o Orçamento Impositivo no âmbito municipal, previsto na Emenda Constitucional n° 86, de 17 de março de 2015 e Emenda Constitucional n° 100, de 26 de junho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Acrescenta o artigo 105º-A na Lei Orgânica do Município de Vitorino que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.105º-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VITORINO - PR
18/03/21

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º.

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade."

§ 5° A garantia de execução que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

Eder Fernando Votri
Vereador - PRTB

Antônio de Aguiar
Vereador - Cidadania

Sérgio Peron
Vereador - PRTB

Neilor Gustie Ghizzi
Vereador - PRTB

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 01/2021

Senhores Vereadores,

Com fulcro no artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitorino, Estado do Paraná, apresentamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que cria dispositivo instituindo o Orçamento Impositivo no âmbito municipal.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as Casas Legislativas do país, em âmbito federal, estadual e municipal, estão modificando as suas constituições, instituindo o Orçamento Impositivo, tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual.

O Congresso Nacional através das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de Março de 2015, tornando obrigatória a execução das emendas ao projeto de lei orçamentária aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Assim sendo, ao aprovarmos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de forma legal e constitucional, estaremos garantindo que as emendas doravante apresentadas ao projeto de lei orçamentária, individuais ou coletivas, aprovadas por nós, tenham a obrigatoriedade de serem executadas. Ressaltando que 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Colenda Casa Legislativa, para que haja a aprovação sem nenhum óbice da proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

Eder Fernando Votri
Vereador - PRTB

Antônio de Aguiar
Vereador - Cidadania

Sérgio Peron
Vereador - PRTB

Neilor Gustie Ghizzi
Vereador - PRTB